

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.172 /

## **“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, conforme instituído pelas Leis Municipais nº. 8.648, de 26 de março de 2010 e nº. 8.879, de 06 de dezembro de 2012, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs:

- I – 9.922, de 02 de julho de 2010;
- II – 10.376, de 04 de novembro de 2011;
- III – 11.716, de 20 de outubro de 2015;
- IV – 12.327, de 09 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

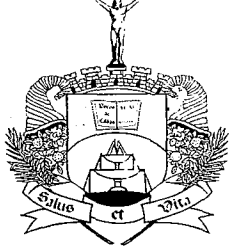
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER - CMEL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelas Leis Municipais nº. 8.648, de 26 de março de 2010 e nº. 8.879, de 06 de dezembro de 2012, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 7 de novembro de 2022, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho, conforme segue:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, doravante denominado CMEL, do município de Poços de Caldas, criado pelas Leis Municipais nº. 8.648, de 26 de março de 2010 e nº. 8.879, de 06 de dezembro de 2012, é órgão colegiado permanente vinculado ao Poder Executivo Municipal, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas, desempenhando as funções de consultoria com o objetivo de assegurar aos segmentos esportivos e de recreações representativas da comunidade o direito de participar das diretrizes da área no âmbito do município.

Parágrafo único. O CMEL fica vinculado à SMEL.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

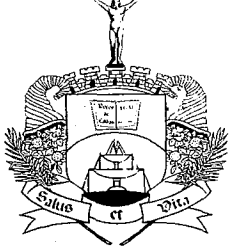
Art. 2º Integram a estrutura do CMEL:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- II - Comissões Permanentes ou Transitórias.

#### **Seção I – Da Plenária**

Art. 3º A Plenária é a instância máxima deliberativa do CMEL, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - eleger a Mesa Diretora;
- II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CMEL através da aprovação do regimento interno por maioria absoluta de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº. 173, de 07 de outubro de 2015;
- III - discorrer sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CMEL;

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local conveniados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do presidente;
- II - quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais;
- III - por decisão do conselho em reunião.

§ 4º As reuniões do CMEL terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes.

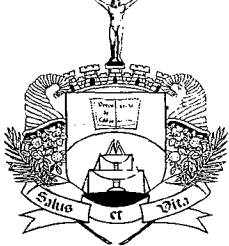
Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares, ou seus suplentes em suas ausências, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 7º As reuniões do CMEL serão realizadas com a presença de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros válidos presentes com direito a voto (maioria simples).

Art. 8º As sessões do CMEL são abertas ao público, que poderão participar das reuniões apenas como ouvintes, tendo direito a voz apenas quando previamente solicitado por ofício.

Parágrafo único. Os participantes como ouvintes que sentirem necessidade de manifestar-se poderão fazê-lo por escrito ao final da reunião.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º Qualquer pessoa com envolvimento nos processos em análise pelo CMEL poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição até 30 (trinta) minutos antes do início das reuniões.

§ 1º A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por escrito ou contato verbal com o Presidente.

§ 2º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º Pessoas ou representantes de entidades convidadas por decisão da plenária, pelo presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia.

§ 4º O tempo para pronunciamento será estabelecido pelo Presidente.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMEL serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária.
- II - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido conselheiro;
- III - solicitação de substituição, feita por escrito, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.

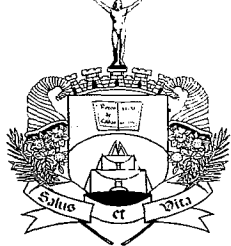
§ 1º Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo conselheiro titular quanto pelo suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição/segmento que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de ato do Executivo, mediante indicação de representantes pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 11. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação da plenária;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV - apresentação de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse da plenária;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CMEL.

§ 2º A aprovação e assinatura da ata poderá ocorrer antes da próxima reunião, desde que tenha sido distribuída previamente aos membros do CMEL.

§ 3º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do conselho, bem como à execução das atribuições do CMEL, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 4º A pauta de reunião será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, ou acordada em reunião.

Art. 12. As decisões/deliberações do CMEL serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

§ 2º As votações serão nominais, realizada pelos presentes votantes.

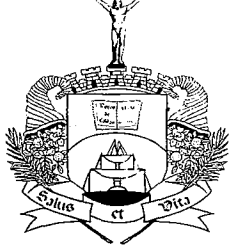
§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu

§ 4º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 13. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, ou encadernadas, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.

§ 4º As atas serão assinadas por todos os membros do CMEL presentes à reunião.

§ 5º A assinatura poderá ser manual ou digital desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 6º A opção por assinatura digital, não dispensa que as atas sejam coladas em livro próprio, ou encadernada, devendo ser assinadas manualmente pelo Presidente.

## **Seção II – Da Mesa Diretora**

Art. 14. Para fins de coordenação de suas atividades, o CMEL terá uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e secretário com, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o conselho.

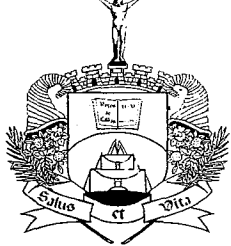
§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na ausência do vice-presidente pelo secretário.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do secretário, o presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 4º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, a plenária elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do CMEL:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - aprovar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- VIII - despachar o expediente do conselho;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IX - representar o conselho em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- XI - assinar os expedientes do CMEL, tais como pareceres, ofícios, e outros;
- XII - praticar todos os atos administrativos de competência do conselho.

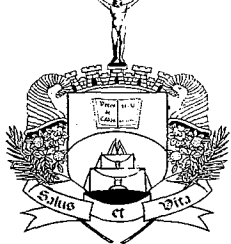
Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do presidente, e envio aos demais membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinária;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo.
- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho.
- XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Conselho.

Art. 18. Compete à Mesa Diretora dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, ainda que durante sessão, submetendo-se a apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

Art. 19. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida recondução, respeitado o mandato do Conselho coincidente com o do Chefe do Executivo.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **Seção III – Das Comissões Permanentes ou Transitórias**

Art. 20. As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CMEL.

§ 1º Às comissões é facultado o direito de emitir relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres à plenária que deliberará acatando ou não;

§ 2º As comissões não possuem caráter deliberativo, apenas a plenária possui a prerrogativa deliberativa.

§ 3º As comissões tem por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora;

Art. 21. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão compor como membro das comissões temáticas.

Art. 22. A composição das comissões será definida pela plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 23. Compete às comissões:

- I - realizar estudos, pesquisas, projetos e correlatos, relacionados à temática de cada comissão;
- II - elaborar planos de ação, relatórios, recomendações, proposições, e/ou pareceres para deliberação pela plenária.

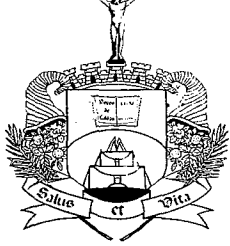
Parágrafo único. A divisão dos trabalhos entre os membros da Comissão será estabelecida em reunião e registrado em ata.

Art. 24. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CMEL, as seguintes Comissões Permanentes, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros:

- I - Comissão Permanente de Análise de Prestação de Conta do Fundo Municipal Pró Esporte – FMPE;
- II - Comissão Permanente de Análise de Plano Anual e Ações pertinentes do CMEL;
- III - Comissão Permanente de Normas, Registros e Legislação.

Art. 25. As Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. A criação das comissões transitórias deverá constar nas atas do CMEL.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.

Art. 27. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.